

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 072/2026

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.810/2025,
QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 01
VISITADOR, POR TEMPO DETERMINADO,
PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO”.**

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.810, de 06 de novembro de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

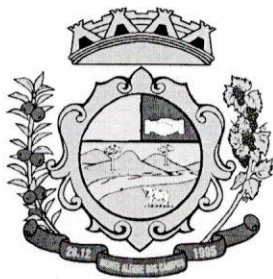
Art. 4º O servidor contratado por esta Lei perceberá os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terá direito a vale alimentação, auxílio transporte e salário família, com descontos legais do INSS.

Art. 2º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 14 de julho de 2026.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 072/2026

O Projeto de Lei nº 072/2026 tem por escopo conceder o AUXÍLIO TRANSPORTE ao cargo de VISITADOR, corrigindo uma lacuna da Lei Municipal nº 1.810/2025, que não previu o pagamento deste Auxílio ao cargo de Visitador.

Assim, de forma a corrigir esta lacuna da Lei e de certa forma restabelecer a igualdade de direitos, se justifica a medida.

Em anexo a Lei Municipal nº 1.810/2025.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



Portal de Legislação do Município de Monte Alegre dos Campos / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.810, DE 06/11/2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 01 VISITADOR, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, comprovada a necessidade de excepcional interesse público, servidor abaixo discriminado:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO
01	Visitador	40 horas	R\$ 2.955,31

Parágrafo único. O servidor referido no *caput*, suprirá a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, na execução do Programa Estadual Primeira Infância Melhor - PIM.

Art. 2º As especificações exigidas para contratação do servidor são as que constam do Anexo I da Lei Municipal nº 1.646/2023 e desta Lei.

Art. 3º O Contrato Administrativo por tempo determinado será submetido ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º O contrato é de natureza administrativa, podendo ser rescindido antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º O contratado terá direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, bem como ao adicional de insalubridade em grau médio (20%), calculado sobre o valor do Piso Básico Salarial - PBS.

§ 3º Deverá o servidor contratado realizar as suas visitas e metas de trabalho com veículo e recursos próprios, recebendo para tanto as contrapartidas dispostas nesta Lei.

Art. 4º O servidor contratado por esta Lei perceberá os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terá direito a vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º O servidor deverá ser contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 06 de Novembro de 2025.

ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal